

Falta de massa asfáltica é a causa do atraso na operação tapa buracos

Empresa responsável pelo fornecimento alega que usina está quebrada. Prefeitura cobra normalização o mais rápido possível



Empresa responsável pelo fornecimento de massa asfáltica atrasa operação tapa buracos

Nos últimos dias a prefeitura tem recebido diversos pedidos para tapar os buracos nas principais vias da cidade. Segundo a Secretaria de Obras, esse

serviço deveria estar acontecendo, no entanto, a empresa responsável pelo fornecimento da massa asfáltica não está entregando o produto. **Pág. 3**

Defesa Civil promove Mutirão da Prevenção em Mairiporã

Com apoio de materiais didáticos disponibilizados pela Defesa Civil do Estado, entidade de Mairiporã sai às ruas por prevenção



Ação teve como objetivo distribuir materiais educativos para a população, por diversos bairros da cidade e Terra Preta. **Pág. 2**

Prefeitura realiza operação limpeza na entrada da cidade

Página 3



Defesa Civil promove Mutirão da Prevenção em Mairiporã

Com apoio de materiais didáticos disponibilizados pela Defesa Civil do Estado, entidade de Mairiporã sai às ruas por prevenção

Na última quarta-feira, 15, a Defesa Civil de Mairiporã promoveu um Mutirão da Prevenção. Em parceria com as Secretarias de Obras, Assistência Social, Segurança Pública, Esporte e Cultura, a ação teve como objetivo distribuir materiais educativos para a população, por diver-

sos bairros da cidade. A realização de um estudo para o enfrentamento dos eventos adversos também foi um dos focos do mutirão.

Os materiais didáticos entregues à população foram disponibilizados pela Defesa Civil do Estado, após pedido da Coordenadoria da Defesa Civil de Mairiporã.



TRAJETO DOS BLOCOS- CARNAVAL 2017

DATA	BLOCO	LOCAL DE CONCENTRAÇÃO/ TRAJETO	HORÁRIO
25/02/17 Sábado	Bloco Vem kum Nóis	Rua Laudemiro Ramos, Rua Cardoso César, XV de Novembro, Cel. Fagundes, Antônio de Oliveira, Espaço Viário.	Concentração: 19h Saída prevista: 20h Término 23h
26/02/17 Domingo	Bloco Carnavalesco da Banda Tia Emília	Rua Dom José Maurício da Rocha, Rua Cardoso César, XV de Novembro, Cel. Fagundes, Antonio de Oliveira, Espaço Viário.	Concentração: 14h Saída prevista: 15h Término 16h30
26/02/17 Domingo	Esporte Clube Mairiporã	Rua Antonio de Oliveira, Cel. Fagundes, XV de Novembro, Cel. Fagundes, Antônio de Oliveira, Esporte Clube.	Concentração 17h Saída prevista 18h Término: 20h
26/02/17 Domingo	Bloco Fernão Dias	Rua Dom José Maurício da Rocha, Rua Cardoso César, XV de Novembro, Cel. Fagundes, Antonio de Oliveira, Espaço Viário.	Concentração: 20h Saída prevista: 21h Término: 23h
27/02/17 Segunda-feira	Bloco Maria Sapatão	Rua Dom José Maurício da Rocha, Rua Cardoso César, XV de Novembro, Cel. Fagundes, Antonio de Oliveira, Espaço Viário	Concentração: 19h Saída prevista: 21h Término: 23h
28/02/17 Terça-feira	Bloco dos Sujos (Terra Preta)	Jd. Lúcia II.	Concentração: a partir das 11h Desfile: 14h Retorno: 16h
28/02/17 Terça-feira	Esporte Clube Mairiporã	Rua Antonio de Oliveira, Cel. Fagundes, XV de Novembro, Cel. Fagundes, Antonio de Oliveira, Esporte Clube.	Concentração 17h Saída prevista 18h Término:20h
28/02/17 Terça-feira	Bloco Caprichosos de Mairiporã	Rua Dom José Maurício da Rocha, Rua Cardoso César, XV de Novembro, Cel. Fagundes, Antonio de Oliveira, Espaço Viário.	Concentração: 20h Saída prevista: 21h Término: 23h

E
X
P
E
D
I
E
N
T
E

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Tiragem: 3 mil exemplares. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/ SP. Matrícula nº 16. Jornalista responsável: José Luis G. Moraes - MTB: 33.836

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095



Falta de massa asfáltica é a causa do atraso na operação tapa buracos

Empresa responsável pelo fornecimento alega que usina está quebrada. Prefeitura cobra normalização o mais rápido possível

Nos últimos dias a prefeitura tem recebido diversos pedidos para tapar os buracos nas principais vias da cidade. Segundo a Secretaria de Obras, esse serviço deveria estar acontecendo, no entanto, a empresa responsável pelo fornecimento da massa asfáltica não está entregando o produto, sob a alegação de que sua usina quebrou.

A empresa havia prometido que no início dessa semana começaria fornecer o produto, mas isso não aconteceu. A prefeitura tem exigido providências imediatas.

Ainda segundo a Secretaria de Obras, caso o fornecimento não se normalize, a empresa será penalizada podendo inclusive ocorrer a rescisão do contrato.

A Secretaria de Obras explica que a prefeitura não pode comprar a massa asfáltica de qualquer fornecedor. É preciso realizar o processo licitatório para adquirir o produto, e nesse momento o ideal é que a empresa relutarize o fornecimento, porque um novo processo licitatório pode demorar até 90 dias, o que atrasaria ainda mais o serviço.



Empresa responsável pelo fornecimento de massa asfáltica atrasa operação tapa buracos

Prefeitura realiza operação limpeza na entrada da cidade

A Prefeitura de Mairiporã, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, está promovendo diversas frentes de trabalho em vários setores da cidade. Os equipamentos públicos como escolas, praças, canteiros, entre outros espaços, estão recebendo a operação limpeza.

Nesta quarta-feira, dia 15, funcionários da secretaria realizaram a manutenção de limpeza na entrada da cidade. A grama que estava alta foi cortada e o lixo nas vias foram recolhidos.

A ação está rendendo elogios da população, que tem parabenizado o empenho da equipe pelo cumprimento da agenda na operação.



Equipe de Taekwondo de Mairiporã se destaca no principal torneio da modalidade no país

A Décima Copa América de Taekwondo, que aconteceu no último dia 11, em Arujá, contou com a presença de mais de 80 equipes de toda América do Sul, com mais de 750 atletas inscritos. O evento é o mais importante do ano da modalidade a ser realizado no Brasil.

Pela primeira vez a Equipe Centauros de Mairiporã enviou representantes para a competição, inscrevendo 9 atletas. Os resultados foram bastante expressivos, com 2 medalhas de ouro e 3 de prata. Destaque para os medalhistas de ouro da modalidade Kerogui (luta) Jhennifer do Nascimento e Diego de Lima.

O projeto Centauros disponibiliza treinos de Taekwondo e Jiu Jitsu para crianças e jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÁ

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, vereador Marco Antonio Ribeiro Santos, atendendo ao disposto no § 5º do Artigo 60 do Regimento interno, leva a conhecimento público, a composição nominal das comissões permanentes desta casa de leis, para o biênio 2017/2018:

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente VALDECI FERNANDES - PV
Vice-Presidente ANTONIO APARECIDO BARBOSA DA SILVA - PSDB
Secretário MANOEL RICARDO RUIZ - PSD
SUPLENTE: DR. RICARDO VIEIRA DA SILVA – PSDB

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente FERNANDO RIBEIRO RACHAS - PMDB
Vice Presidente DORIEDSON ANTONIO DA SILVA FREITAS - REDE
Secretário DR. RICARDO VIEIRA DA SILVA – PSDB ESSI MINOZZI JUNIOR (LICENCIADO)
SUPLENTE: WILSON ROGERIO RONDINA – PSC

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Presidente RICARDO MESSIAS BARBOSA – PSDB
Vice-Presidente ALEXANDRE DOS SANTOS – PPS
Secretário VALDECI FERNANDES - PV
SUPLENTE: MANOEL RICARDO RUIZ - PSD

Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes

Presidente CARLOS AUGUSTO FÓRTI - PTB
Vice-Presidente ANTONIO APARECIDO BARBOSA DA SILVA – PSDB
Secretário WILSON ROGERIO RONDINA - PSC
SUPLENTE: RICARDO MESSIAS BARBOSA - PSDB

Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Meio Ambiente

Presidente MANOEL RICARDO RUIZ - PSD
Vice-Presidente DORIEDSON ANTONIO DA SILVA FREITAS – REDE
Secretário FERNANDO RACHAS RIBEIRO - PMDB
SUPLENTE: VALDECI FERNANDES – PV

Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Presidente DR. RICARDO VIEIRA DA SILVA - PSDB
Vice-Presidente MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA – PSD
Secretário DORIEDSON ANTONIO DA SILVA FREITAS - REDE
SUPLENTE: FERNANDO RACHAS RIBEIRO – PMDB

Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Presidente JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS – PV
Vice-Presidente WILSON ROGERIO RONDINA – PSC
Secretário RICARDO MESSIAS BARBOSA – PSDB
SUPLENTE: MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA - PSD

Mairiporã, 14 de fevereiro de 2017.

MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÁ

COMUNICADO

Atendendo o disposto no § 1º do artigo 68-A do Regimento Interno, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento toma público a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **23 de fevereiro, quinta-feira, às 15h, no Plenário "27 de Março"** da Câmara Municipal, situada na **Alameda Tibiriçá, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca**, ocasião em que **CONVOCA** todos os segmentos representativos da sociedade civil para participar da referida audiência, onde o Poder Executivo demonstrará, através de seus secretários municipais, o cumprimento das metas fiscais da execução orçamentária do quadrimestre imediatamente anterior.

Mairiporã, 10 de fevereiro de 2017.

FERNANDO RACHAS RIBEIRO - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Ato de Concessão nº 484 de 15/02/2017, beneficiário **Luiz Herald Rodrigues Afonso** - Processo nº 004/2017.

Ato de Concessão nº 485 de 15/02/2017, beneficiário **Candido Galvão de França Filho** - Processo nº 011/2017.

PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA

Ato de Concessão nº 486 de 15/02/2017, beneficiários **Eduardo Pereira dos Santos, Gabriel Fernandes dos Santos e Guilherme Fernandes dos Santos** - Processo nº 013/2017.

FILOMENA APARECIDA CARDOSO GARCIA
Diretora Administrativa e Financeira

GETULIO SPADA
Presidente

HOMOLOGAÇÃO FINAL – PROCESSO SELETIVO DE PROVAS 01/2016

O Prefeito do Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal da Educação e a Comissão designada para a elaboração do certame em epígrafe, com base no Edital do Processo Seletivo nº 01/2016, para Contratação Temporária de Profissionais para as funções de Professor de Educação Básica I Educação Infantil e Ensino Fundamental e Professor de Educação Básica II – Educação Física, FAZ SABER que, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e a conclusão dos trabalhos, resolve: HOMOLOGAR o resultado final do referido Processo Seletivo, para as funções acima, Conforme as publicações efetuadas na Imprensa Oficial do Município, no Mural da Secretaria Municipal da Educação e no site www.mairipora.sp.gov.br.

Mairiporã/SP, 06 de fevereiro de 2016.

Antonio Shigueyuki Aiacyda - Prefeito Municipal de Mairiporã

COMISSÃO DE IPTU PREMIADO

Publicação 1) - A Comissão Organizadora e Fiscalizadora do IPTU Premiado, usando das atribuições que lhes foram conferidas na Portaria nº 14.379 de 05 de outubro de 2016, torna público, o decurso de prazo para os contribuintes contemplados no Sorteio do IPTU Premiado do Exercício 2016 **não homologados**, (publicação de 12 de janeiro de 2017), apresentarem pedido de reconsideração fundamentado, exigências no Artigo 10, II, do Decreto nº 7.556, de 24 de julho de 2015.

Publicação 2) - A Comissão Organizadora e Fiscalizadora do IPTU Premiado, usando das atribuições que lhes foram conferidas na Portaria nº 14.379

de 05 de outubro de 2016, torna público, a homologação do premio abaixo discriminado, pelo cumprimento das exigências no Artigo 10, II do Decreto nº 7.556 de 24 de julho de 2015.

2º Premio:Maquina de Lavar: inscrição:06190701 Propriedade:Holdercin Brasil S/A.

Mairiporã, 16 de Fevereiro de 2017

Rubens Francisco da Silva - Membro da Comissão

ATO Nº 479 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 2480/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00479 - 10/02/2017
DATA 14/02/2017

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03446	01.07.01	4.4.90.52.00	10 301	1001	2001	95	3000069	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
01920	01.07.01	4.4.90.52.00	10 301	1001	2001	01	3100000	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 10 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

ATO Nº 480 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 2481/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00480 - 10/02/2017
DATA 14/02/2017

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03447	01.07.01	4.4.90.52.00	10 301	1001	2001	05	3000069	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
01920	01.07.01	4.4.90.52.00	10 301	1001	2001	01	3100000	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 10 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

ATO Nº 481 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 2482/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00481 - 10/02/2017
DATA 14/02/2017

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03448	01.07.02	4.4.90.52.00	10 301	1005	2030	95	3000046	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
02176	01.07.02	4.4.90.52.00	10 301	1005	2030	01	3100000	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00



Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricã, em 10 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

ATO Nº 482 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 2484/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00482 - 10/02/2017
DATA 14/02/2017

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03450	01.07.01	4.4.90.93.00	10.302	1002	2015	95	3000063	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03449	01.07.01	4.4.90.93.00	10.302	1002	2015	01	3000063	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricã, em 10 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

ATO Nº 483 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 2483/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS
04 ATO 00483 - 10/02/2017
DATA 14/02/2017

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03451	01.07.01	4.4.90.93.00	10.302	1002	2015	05	3000063	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO								1,00

MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCAO)

Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
03449	01.07.01	4.4.90.93.00	10.302	1002	2015	01	3000063	-1,00
TOTAL DA REDUCAO								-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricã, em 10 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.243, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.06.03	3.3.90.00.00	12.365.2003 - 2040	01	01248	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	14.000,00
TOTAL						14.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.06.03	3.3.90.00.00	12.365.2003 - 2040	01	01331	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	14.000,00
TOTAL						14.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricã, em 08 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.244, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.08.01	3.3.90.00.00	08.122.4006 - 2064	01	02362	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
01.05.04	3.3.90.00.00	04.121.7003 - 2171	01	03445	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	11.100,00
TOTAL						21.100,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.08.01	3.3.90.00.00	08.122.4006 - 2064	01	02494	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
01.11.01	9.9.99.00.00	99.999.9999 - 9001	01	03404	PARA SUPLEMENTACOES	11.100,00
TOTAL						21.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricã, em 08 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.245, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.04.06	3.1.90.00.00	04.122.7001 - 2160	01	00431	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	63.188,00
TOTAL						63.188,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.03.06	3.1.90.00.00	15.452.7005 - 2092	01	00187	FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO	63.188,00
TOTAL						63.188,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricã, em 08 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.252, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas dos orçamentos vigentes:

01.07.01	4.4.90.00.00	10.301.1001 - 2001	95	03446	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	479.015,60
01.07.01	4.4.90.00.00	10.301.1001 - 2001	05	03447	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	46.725,60
01.07.02	4.4.90.00.00	10.301.1005 - 2030	95	03448	IMPLEMENTACAO DO COMPLEXO REGULADOR DA SAUDE	63.225,45
01.07.01	4.4.90.00.00	10.302.1002 - 2015	95	03450	IMPLANTACAO DO SERVICIO DE ATENCAO DOMICILIAR	19.065,75
01.07.01	4.4.90.00.00	10.302.1002 - 2015	05	03451	IMPLANTACAO DO SERVICIO DE ATENCAO DOMICILIAR	189,00
TOTAL						608.221,40

Art. 2º O recurso necessário à cobertura do disposto no artigo anterior será proveniente do **superávit financeiro e excesso de arrecadação**, apurado no exercício anterior, **com Recursos FNS – Estrut. Rede Serv. – Atenção Básica Saúde, Secr. Est. Saúde – Conv. 1722/13 – T.A. 01/2014, FNS – Impl. Complexos Reguladores - Capital**, nos termos do artigo 43, § 1º, item I e II, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricã, em 10 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa



DECRETO Nº 8.253, DE 10 DE FEVEREIRO 2017

Regulamenta as parcerias entre o Município de Mairiporã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições legais, bem como o previsto no art. 88, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 com a redação da Lei nº 13.204/2015, **DECRETA:**

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II
Das Modalidades de Parceria

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III
Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV
Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, obrigada a:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública, em até 60 (sessenta) dias, a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V
Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tomar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - não serão considerados débitos os que decorram de atrasos na regularização de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - a vedação prevista no inciso III do art.17 deste Decreto não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá conter as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades e dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades e dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

III - a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Capítulo VIII Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Mairiporã:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário contendo Dados Cadastrais;

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconheça a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;

XIV - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art.23, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mairiporã;

V - na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - os procedimentos dos incisos V e VI do art. 26, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do art. 26.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XI Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a facultade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avaleie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencioná-lo;

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

Capítulo XV Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal;

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mairiporã, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - a inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - a organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput do art. 52, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil estará obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput do art. 54 não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no § 1º do art. 54, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

b) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e

c) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa de responsabilidade da Administração Pública;

III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

IV - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Municipal ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação à autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Municipal devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas. Não conseguindo saná-las, tomar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.



§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Municipal ou afim, analisar as prestações de contas compostas dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação à autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Municipal devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas. Não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal da Fazenda certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 36 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57 deste Decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação e recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Procuradoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 61. A Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Procuradoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º do art. 61 a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Secretaria Procuradoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Ser permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Secretaria Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita a Unidade Gestora e a organização da sociedade civil revedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e à devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. As Secretarias Municipais da Promoção Social, Fazenda e Procuradoria Jurídica estão autorizadas a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- § 1º Advertência;
- § 2º Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- § 3º Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 2º do art. 69.

I - A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do *caput* deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, bem como os Acórdãos do Tribunal de Contas de São Paulo.

Art. 71. Nos casos dos recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 10 de fevereiro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração,
Tecnologia e Modernização

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 001/2017 – Processo nº 1.361/2017 (exclusivo para ME, EPP e MEI)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamento de topografia (estação total eletrônica), destinada exclusivamente para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 20/02/17 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiricá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 08/03/2017 às 9h00.

Mairiporã, 17 de Fevereiro de 2017.
Márcia Siveili Olini Andreazzi
Autoridade competente

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 002/2017 – Processo nº 2.070/2017 (exclusivo para ME, EPP e MEI)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo tipo sedan, transmissão manual, 05 lugares, motor 2,0, bicombustível, sem motorista, com quilometragem livre, destinada exclusivamente para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 20/02/17 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiricá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 08/03/2017 às 14h00.

Mairiporã, 17 de Fevereiro de 2017.
Márcia Siveili Olini Andreazzi
Autoridade competente

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Mairiporã e Zrasoft Ltda. – Objeto: Compartilhamento da Cessão dos Direitos de uso do Licenciamento do Sistema, instalação e implementação do Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento – ECONSIG, de propriedade da Zetraoft, sem qualquer ônus ou encargos para o Município de Mairiporã – Processo: 561/2017 – Assinatura: 26/01/2017 – Vigência: 48 meses contados de 26/01/2017.

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

DECRETO Nº 8.258, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do inciso X do artigo 57 da Lei Complementar nº 356 de 10 de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios de concessão da gratificação do Programa de Gerenciamento Integrado – PGI, especifica para os profissionais da área da Saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a gratificação do Programa de Gerenciamento Integrado – PGI, especificamente aos servidores do quadro de provimento efetivo lotados na área da saúde, estabelecido o critério de concessão por nível de escolaridade, a saber:

ESCOLARIDADE	VALOR
FUNDAMENTAL ou BASICO	R\$ 120,00
MÉDIO	R\$ 150,00
SUPERIOR	R\$ 280,00

§ 1º A gratificação de que se trata o *caput* deste, limitar-se-á ao máximo de uma gratificação por produtividade e por servidor, sendo vedada sua incorporação à remuneração do servidor, para todos os efeitos;

§ 2º O enquadramento inicial se dará por iniciativa da Secretaria Municipal da Saúde mediante comprovação de escolaridade constante em seus arquivos;

§ 3º A qualquer momento o servidor poderá solicitar seu reequadramento, apresentando comprovante de escolaridade, não retroagindo seus efeitos;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE
Secretária Municipal de Administração,
Tecnologia e Modernização

GLAUCO TADEU DE SOUZA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa



COMUNICADO

EXUMAÇÃO NO CEMITÉRIO JARDIM DOS COQUEIRAIS – TERRA PRETA

Em cumprimento ao Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei nº 1.821, de 13 de Novembro de 1997, comunicamos aos parentes dos inumados neste Cemitério, a relação dos corpos a serem exumados na quadra 0, e transferidos para o ossuário do Cemitério Jardim dos Coqueirais em Terra Preta.

Em tempo: colocamo-nos a disposição para os devidos esclarecimentos, pelos telefones, 4604-2512/4818-8883, no horário comercial.

DATA INUMAÇÃO	NOME	QUADRA	JAZIGO	GAVETA
14/02/2006	Antonio Alves dos Santos Irmão	0	33	01
14/02/2006	Maria Monteiro Honorio	0	33	02
22/02/2006	Manoel Antonio de Souza	0	33	03
28/02/2006	Olivia Soares Dias	0	32	01
02/03/2006	Irma da Conceição Puggielli Santineli	0	32	02
02/03/2006	José Ferreira de Freitas	0	32	03
02/03/2006	José Rodrigues da Silva	0	32	04
08/03/2006	Maria Aparecida da Silva Ribeiro	0	31	01
09/03/2006	Ivanilda de Lima Soares	0	31	02
11/03/2006	Francisco Jackson Silva de Lima	0	31	03
16/03/2006	Gilberto da Silva Junior	0	30	01
17/03/2006	Cicero Valdecio Torres	0	30	02
17/03/2006	Marinei Joana Sabadi Hoffmann	0	30	03
18/03/2006	Desconhecido L. IML 74/06 Of. 209	0	33	04
19/03/2006	Waldemar dos Santos Nogueira	0	29	01
19/03/2006	Fernando Moraes da Silva	0	29	02
19/03/2006	Mario Ferreira	0	29	03
20/03/2006	Viviano Henrique Aparecido Oliveira	0	28	01
26/03/2006	Dorival José Alves	0	28	02
29/03/2006	Gilvan Lopes da Silva	0	28	03
01/04/2006	Rafael Pereira de Lima	0	27	01
05/04/2006	Wilson Roberto Ortiz	0	27	02
09/04/2006	Judite da Mota de Freitas	0	27	03
10/04/2006	Sebastião Pereira de Souza	0	26	01
12/04/2006	Tetio Oshiquiri	0	31	04
12/04/2006	Cleusa Francisca	0	26	02
13/04/2006	Antonio da Silva Lopes	0	26	03
16/04/2006	Darci Penha Lima	0	30	04
18/04/2006	José Pedro Rodrigues	0	25	01
19/04/2006	Maria Augusta de Araújo	0	25	02
21/04/2006	Natan Antonio da Silva	0	25	03
22/04/2006	Themistocles Spina	0	24	01
29/04/2006	José Alves de Souza	0	24	02
02/05/2006	Guiteria Maria de Farias	0	24	03
05/05/2006	Otavio Lima de Jesus	0	23	01
05/05/2006	Manoel Dias	0	23	02
05/05/2006	Edeuzita Sales dos Santos	0	23	03
07/05/2006	Natimorto de: Tatiane C. Monteiro	0	25	04 A
12/05/2006	Angelina Andolpho dos Santos	0	29	04
15/05/2006	Natimorto de: Debora C. B. Silva	0	25	04 B
17/05/2006	Desconhecido, L. IML 161, Of. 498/06	0	28	04
20/05/2006	Hortencia Rodrigues Martins	0	27	04
25/05/2006	Luciano Rubini	0	22	01
25/05/2006	Desconhecido, L. IML 169, Of. 526/06	0	26	04
30/05/2006	Damiana Dias	0	22	02
30/05/2006	Sebastião Antonio Braz	0	22	03
31/05/2006	Genildo Jeronimo da Silva	0	21	01
01/06/2006	Ivonete Alves de Lima	0	21	02
01/06/2006	Ana Gonçalves de Almeida	0	21	03
01/06/2006	Joelisa Maria de Jesus	0	21	04
02/06/2006	Santo de Sessa	0	20	01
02/06/2006	Desconhecido, L. IML 179 Of. 568/06	0	24	04
02/06/2006	Desconhecido, L. IML 178 Of. 565/06	0	23	04
03/06/2006	José Aparecido de Lima	0	20	04
06/06/2006	Agnaaldo José dos Santos	0	20	03
07/06/2006	Nadarlete Benedita V. de Lima	0	19	01
08/06/2006	Desconhecido, L. IML 185 Of. 597/06	0	22	04
08/06/2006	Antonio Sanches Delatorres	0	19	02
10/06/2006	Keirillen Nadia Oliveira Dias	0	19	03
11/06/2006	Antonio Augusto Trigo	0	18	01
12/06/2006	José Rodrigues de Santana	0	18	02
12/06/2006	Jessica dos Santos Cardoso	0	18	03
12/06/2006	Maria do Socorro N. Sales	0	17	01
12/06/2006	Adalberto Carlos da Silva	0	17	02
13/06/2006	Marcelo Felix Nogueira	0	20	04
14/06/2006	Desconhecido, L. IML 1181 Of. 610/06	0	19	04
14/06/2006	Genaura dos Santos	0	17	03
15/06/2006	Maria Regina Nogueira Canhedo	0	16	01
15/06/2006	Elisabeth Costa	0	16	02
18/06/2006	Sebastião Antonio de Amorim	0	16	03
19/06/2006	Carlos Alberto do Nascimento	0	19	04
19/06/2006	Aparecido Bueno Alves	0	15	01
19/06/2006	Leontina Rodrigues Ramalho	0	15	02
20/06/2006	João Carlos Cipriano Filho	0	15	02
20/06/2006	Oswaldo Esperança de Souza	0	14	01
21/06/2006	Edina Resende Rosa	0	14	02
22/06/2006	José Carlos Nogueira Canhedo	0	14	03
23/06/2006	Afro Machado	0	17	04
24/06/2006	Maria Cecilia Stabile Silva	0	13	01
24/06/2006	Bento Gomes Pedroso	0	13	02
26/06/2006	José Graciano da Silva Filho	0	13	03
26/06/2006	Sebastiana Candida da Silva	0	12	01
04/07/2006	Marcilio Brites da Costa	0	12	02

05/07/2006	Maria Francisca R. Casanova	0	12	03
07/07/2006	Pedro Henrique Matos da Silva	0	12	04 C
08/07/2006	Valter Brasilino	0	16	04
09/07/2006	Cleiton de Jesus Vieira	0	15	04
12/07/2006	Angela Rodrigues de Souza	0	11	01
12/07/2006	Iara Liz Marins de Almeida	0	14	04
13/07/2006	João Victor da Silva Resende Pereira	0	25	04 D
20/07/2006	Cristiano Patricio	0	11	02
24/07/2006	Amaro Leocadio da Silva	0	11	03
28/07/2006	Valdir Dias da Silva	0	10	01
30/07/2006	Leidiane Beatriz Luz da Silva	0	13	04
31/07/2006	Selma Aparecida de Oliveira	0	10	02
01/08/2006	Therese Sposito Martins	0	10	03
03/08/2006	Oridia Pereira de Camargo	0	09	01
04/08/2006	Cicero Antonio Paz	0	09	02
07/08/2006	Luciano Domingues	0	09	03
08/08/2006	Durvalino Gomes	0	08	01
08/08/2006	Antonio Ramos da Silva	0	08	02
12/08/2006	Jessica Matias Borba	0	08	03
16/08/2006	Maria Pereira Coutinho	0	12	04
17/08/2006	Maria Joanna da Silva	0	07	01
18/08/2006	Inez Maria de Jesus	0	07	02
19/08/2006	Carlos Roberto Pereira da Silva	0	07	03
24/08/2006	Maria Aparecida Barroso Fermino	0	11	04
25/08/2006	Membros Inf. Guilhermina R. Concei	0	10	04 A
29/08/2006	Maria Luiza do Amaral Ferreira	0	06	01
29/08/2006	Sebastião Soares Cunha Sobrinho	0	06	02
29/08/2006	Dircceu Prado	0	06	03
30/08/2006	Erotides Nunes de Almeida	0	06	04
31/08/2006	Victor Alexandre Barbosa Pereira	0	10	04 B
31/08/2006	Nicanor Dias de Souza	0	05	01
03/09/2006	Maria Marculina de Souza	0	05	02
09/09/2006	Maria Lourdimar Queiroz Moreira	0	09	04
09/09/2006	Virginia Maria de Jesus	0	05	03
10/09/2006	Elvira Sufi Paludeto	0	04	01
10/09/2006	Joana Carvalho dos Santos Almeida	0	04	02
12/09/2006	Jesuino de Freitas Cirqueira	0	08	04
15/09/2006	Luigi Ligor	0	04	03
18/09/2006	Joaquim da Silva	0	03	01
20/09/2006	Arlindo Sabino da Silva	0	03	02
20/09/2006	Geovanna Vitoria dos Santos Faria	0	10	04 C
21/09/2006	Francisca Maria dos Santos	0	03	03
26/09/2006	Natimorta, mãe Alcinda Largueza	0	10	04 D
26/09/2006	Herli Santos	0	07	04
27/09/2006	Maria Santa Rosa da Cunha	0	02	01
01/10/2006	Kesslyan Cristina Oliveira França	0	02	02
07/10/2006	Sinvaldo Gomes de Oliveira	0	02	03
10/10/2006	Elkana do Prado Almeida	0	05	04
10/10/2006	Geraldo Aranha	0	01	01
11/10/2006	Antonio Carlos Ribeiro	0	01	02
14/10/2006	Valderes da Silva Izidoro	0	01	03
20/10/2006	Clayton Marins da Silva	0	04	04
27/10/2006	Desconhecido, L. IML 350 Of. 939/06	0	03	04
03/11/2006	Jonas Rocha Mendes	0	02	04
05/11/2006	Edivaldo Bento da Silva	0	01	04

JOÃO APARECIDO WISNIEWSKI - Chefe de Divisão de Adm Cemitérios

REUNIÃO CULTURA

A Prefeitura Municipal de Mairiporã e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mairiporã, CONVOCAM os Conselheiros de Cultura do Município e Integrantes das Câmaras Técnicas de Expressões Artísticas e Culturais, para a 21ª REUNIÃO Ordinária, a 13ª em conjunto com as Câmaras de Expressões Artísticas e Culturais, a ser realizada na próxima terça-feira, 21 de fevereiro de 2017, às 19h, no Espaço da Cultura, à rua XV de novembro nº 171 - Centro - Mairiporã/SP.

PAUTAS:

Apresentação da nova equipe do Departamento de Cultura aos membros do Conselho e Câmaras;

Verificação mensal obrigatória do extrato atualizado do Fundo Municipal de Cultura;

Balanco da realização do FLIGSP - Fórum do Litoral, Interior e Grande São Paulo;

Providências iniciais de realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MAIRIPORÃ, com previsão para abril de 2017;

Atualizações sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.

NÃO DEIXE ESSA DOENÇA

ACABAR COM SUA FAMÍLIA



**CUIDE DA
SUA CASA**

**FALE COM
SEUS VIZINHOS**

**COMUNIQUE A
PREFEITURA**



Guarde as garrafas viradas com a boca para baixo



Desobstrua as calhas removendo tudo que impeça da água fluir



Não deixe água da chuva parada sobre a laje



Evite fazer criadouros, não utilize pratinhos nos vasos de plantas



Mantenha bem tampado tonéis e barris de água



Guarde os pneus sem água em local coberto da chuva



Mantenha a caixa d'água sempre fechada e com tampa adequada



PREVINA-SE CONTRA O MOSQUITO UTILIZANDO REPELENTE

Imprensa_Oficial_Mairipora_Edicao_608.pdf

Código do documento #398144ee-794d-4a37-92ba-bf2a8eca833c

Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes
zeluis.moraes@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

18 Feb 2017, 09:44:35

Documento número 398144ee-794d-4a37-92ba-bf2a8eca833c **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22.

18 Feb 2017, 09:48:05

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22.

18 Feb 2017, 09:49:26

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. IP: 191.23.85.152 (191-23-85-152.user.vivozap.com.br). Documento de identificação informado: 130.220.118-22.

Hash do documento original

(SHA256):11ce277842e5fd3051b86055ff492026a340e4a063a4883a3a7509d3ee3ee770

(SHA512):8ce6887e6b35073ad9816b53b66b5a87c86af7f7e280aa895cef1b1ab4ce12dd0f8a65789cd8e084742d1878a865b2f55725ef677de4f5016dec4f779424b6b2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima